



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que requer o aumento do índice de Suplementação contido na Lei nº 1.408/2023, que instituiu a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício corrente de 2024.

A suplementação orçamentária, resumidamente, consiste na autorização da realização de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme a Lei n. 4.320/64, são os tipos de modalidades de crédito adicional:

- [Signature]*
- CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/12/2024
- ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE
1. **Suplementares**, aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária;
  2. **Especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
  3. **Extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Quanto à forma, os créditos suplementares devem ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo, sobremaneira que a autorização prévia da suplementação orçamentária pode constar dentro do próprio corpo da LOA, com a definição de limites específicos.

Como pode-se observar no presente Projeto de Lei, trata-se de requisição para o aumento em 10% (dez por cento), unindo-se aos 40% (quarenta por cento) já autorizados perante a promulgação da Lei n. 1.408/2023, totalizando, por sua vez, a abertura de créditos suplementares em até 50% (cinquenta por cento) do total.

Ressaltou o Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem de Lei que:

*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 04/12/2024

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2024 de 40% para 50%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

[...]

Solicito, portanto, submeter à matéria, em conforme com Regimento Interno desta Casa Legislativa, à apreciação e aprovação dos Senhores e senhoras Vereadoras visando o atendimento das demandas dos municípios até o final de 2024.



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

No que diz respeito à vigência, ressalta-se que a suplementação orçamentária não pode ultrapassar o exercício financeiro em questão.

Para tanto, diante da análise em pauta, considera-se cumpridos todos os pontos financeiros requeridos para a matéria.

É o parecer.

### DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 048/2024, de 11 de novembro de 2024, de Autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, que AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO, CONTIDO NA LEI N° 1.408/2023, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no 26 de novembro de 2024 do corrente ano, votou pela **constitucionalidade** da referida matéria.

Várzea Alegre, 26 de novembro de 2024

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA:

Francisco de Araújo Costa

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:

Luz Francisco de Souza

MEMBRO: MENÉSIA SIMIÃO LEANDRO:

Menésia Simião Leandro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO 04/12/2024

Alan Salviano Lima  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO 04/12/2024

Alan Salviano Lima  
PRESIDENTE